Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1621/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5050/2015
PROTOCOLO	**:** 1584715
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2014
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	**:** FERGAVI COMERCIAL LTDA
VALOR	**:** R$ 231.495,45
RELATOR	**:** CONS.RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS – SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

É regular a formalização contratual por conter em suas cláusulas elementos essenciais como objeto, prazo, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações, rescisão contratual e sanções administrativas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 316/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA - SANESUL e a empresa de pequeno porte Fergavi Comercial Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 316/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA - SANESUL e a empresa de pequeno porte Fergavi Comercial Ltda., visando à aquisição de ferramentas para execução dos serviços operacionais e comerciais das dez regionais e administração central, nos sistemas de água/esgoto operados pela SANESUL, no valor inicial da contratação de R$ 231.495,45 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

O processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 022/2014 foi julgado regular, conforme relatório e voto **REV - G. RC nº 2178/2015**, nos autos **TC/MS n° 4099/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-20019/2015– *f.* 159/162).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em apreço, conforme Parecer acostado à *f.* 163 (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-6160/2016).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 316/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA - SANESUL e a empresa de pequeno porte Fergavi Comercial Ltda.

O Contrato Administrativo nº 316/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho, tudo de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o funda-

mento do art. 120, inc. II da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº 316/2014,* celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul SA - SANESUL e a empresa de pequeno porte Fergavi Comercial Ltda., conforme o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 316/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB.SMA
SETAC.ASC/HON